

**ATUALIZAÇÕES – SETEMBRO 2022 – VADE MECUM
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO ESTRATÉGIA –
5ªed**

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONST E ADM ESTRATÉGIA	Código Civil	Inserir redação	

Art. 1.061. ...

▶ ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 1.061. A designação de administradores não sócios dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e da aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do capital social, após a integralização.”

▶ Artigo com a redação dada pela Lei nº 14.451, de 21-9-2022, para vigorar após 30 dias de sua publicação.

▶ ...

...

Art. 1.076. ...

▶ ...

▶ ...

I – ... ;

▶ Este inciso estará revogado pela Lei nº 14.451, de 21-9-2022, após 30 dias de sua publicação.

II – ... ;

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VIII do *caput* do art. 1.071 deste Código;”

▶ Inciso II com a redação dada pela Lei nº 14.451, de 21-9-2022, para vigorar após 30 dias de sua publicação.

III – ...

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONST E ADM ESTRATÉGIA	Lei nº 8.213/1991 (Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social)	Alterar/inserir redação	Conversão MP nº 1.113/2022 Excluir todas as notas para MP 1.113/2022

Art. 60. ...

...

§ 11. O segurado que não concordar com o resultado da avaliação da qual dispõe o § 10 deste artigo poderá apresentar, no prazo máximo de trinta dias, recurso da decisão da administração perante o Conselho de Recursos do Seguro Social, cuja análise médica pericial, se necessária, será feita pelo assistente técnico médico da junta de recursos do seguro social, perito diverso daquele que indeferiu o benefício.

▶ §§ 8º a 11 acrescidos pela Lei nº 13.457, de 26-6-2017.

§ 14. Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência poderá estabelecer as condições de dispensa da emissão de parecer conclusivo da perícia médica federal quanto à incapacidade laboral, hipótese na qual a concessão do benefício de que trata este artigo será feita por meio de análise documental, incluídos atestados ou laudos médicos, realizada pelo INSS.

▶ § 14 acrescido pela Lei nº 14.441, de 2-9-2022.

▶ ...

...

Art. 101. O segurado em gozo de auxílio por incapacidade temporária, auxílio-acidente ou aposentadoria por incapacidade permanente e o pensionista inválido, cujos benefícios tenham sido concedidos judicial ou administrativamente, estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a:

▶ *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.441, de 2-9-2022.

I – exame médico a cargo da Previdência Social para avaliação das condições que ensejaram sua concessão ou manutenção;

II – processo de reabilitação profissional prescrito e custeado pela Previdência Social; e

III – tratamento oferecido gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

▶ Incisos I a III acrescidos pela Lei nº 14.441, de 2-9-2022.

§ 1º ...

...

§ 5º ...

▶ ...

§ 6º A avaliação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser realizada de forma remota ou por análise documental, observado o disposto no § 14 do art. 60 desta Lei e no § 7º deste artigo.

§ 7º Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência disporá sobre as hipóteses de substituição de exame pericial presencial por exame remoto e as condições e as limitações para sua realização.

▶ §§ 6º e 7º acrescidos pela Lei nº 14.441, de 2-9-2022.

...

Art. 126. ...

▶ ...

▶ ...

I – recursos das decisões do INSS nos processos de interesse dos beneficiários;

...

III – ...

▶ ...

...

§ 3º ...

▶ ...

§ 4º Os recursos de que tratam os incisos I e III do *caput* deste artigo poderão ser interpostos diretamente ao Conselho de Recursos da Previdência Social, que emitirá notificação eletrônica automática para o INSS reanalisar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a decisão administrativa, na forma disciplinada por ato conjunto do Ministério do Trabalho e Previdência, do Conselho de Recursos da Previdência Social e do INSS.

▶ § 4º acrescido pela Lei nº 14.441, de 2-9-2022.

Art. 126-A. EXCLUIR REDAÇÃO

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONST E ADM ESTRATÉGIA	Lei nº 8.429/1992 (Lei da Improbidade Administrativa)	Inserir nota	

Art. 17. ...

► O STF, por maioria dos votos, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados nas Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs 7042 e 7043, para declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, deste *caput*, de modo a restabelecer a existência de legitimidade ativa concorrente e disjuntiva entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa e para a celebração de acordos de não persecução civil (DOU de 5-9-2022).

► ...

► ...

...

§ 6º-A. ...

► O STF, por maioria dos votos, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados nas Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs 7042 e 7043, para declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, deste parágrafo, de modo a restabelecer a existência de legitimidade ativa concorrente e disjuntiva entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa e para a celebração de acordos de não persecução civil (DOU de 5-9-2022).

...

§ 10-C. ...

► O STF, por maioria dos votos, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados nas Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs 7042 e 7043, para declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, deste parágrafo, de modo a restabelecer a existência de legitimidade ativa concorrente e disjuntiva entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa e para a celebração de acordos de não persecução civil (DOU de 5-9-2022).

...

§ 14. ...

► O STF, por maioria dos votos, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados nas Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs 7042 e 7043, para declarar a constitucionalidade deste parágrafo (DOU de 5-9-2022).

...

§ 20. ...

► O STF, por maioria dos votos, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados nas Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs 7042 e 7043, para declarar a inconstitucionalidade parcial, com redução de texto, deste parágrafo, no sentido de que não existe “obrigatoriedade de defesa judicial”; havendo, porém, a possibilidade dos órgãos da Advocacia Pública autorizarem a realização dessa representação judicial, por parte da assessoria jurídica que emitiu o parecer atestando a legalidade prévia dos atos administrativos praticados pelo administrador público, nos termos autorizados por lei específica (DOU de 5-9-2022).

...

Art. 17-B. ...

...

§ 5º ...

► O STF, por maioria dos votos, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados nas Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs 7042 e 7043, para declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, deste parágrafo, de modo a restabelecer a existência de legitimidade ativa concorrente e disjuntiva entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa e para a celebração de acordos de não persecução civil (DOU de 5-9-2022).

...

§ 7º ...

► O STF, por maioria dos votos, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados nas Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs 7042 e 7043, para declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, deste parágrafo, de modo a restabelecer a existência de legitimidade ativa concorrente e disjuntiva entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa e para a celebração de acordos de não persecução civil (DOU de 5-9-2022).

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONST E ADM ESTRATÉGIA	Lei nº 9.472/1998	Inserir nota	

Art. 189. ...

► O STF, por unanimidade, julgou improcedente a ADIN nº 1.840, para assentar a constitucionalidade deste artigo (DOU de 22-9-2022).

I – ...

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONST E ADM ESTRATÉGIA	Lei nº 9.478/1997	Inserir redação	Conversão da MP nº 1.112/2022

Art. 81. ...

Art. 81-B. As contratadas para exploração e produção de petróleo e gás natural poderão aplicar recursos para promover a renovação da frota circulante no âmbito do Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País (RENOVAR).

§ 1º Os recursos aplicados na forma do *caput* deste artigo serão considerados no cálculo de adimplemento de obrigações contratuais de pesquisa, desenvolvimento e inovação referentes a:

I – obrigações relativas aos anos de 2022 a 2027; e

II – obrigações ainda não adimplidas relativas a períodos anteriores ao ano de 2022.

§ 2º Ato do Poder Executivo federal disciplinará a utilização dos recursos destinados a pesquisa, desenvolvimento e inovação de que trata o *caput* deste artigo e determinará o percentual máximo do valor total das obrigações contratuais de pesquisa, desenvolvimento e inovação a ser destinado ao RENOVAR.

- ▶ Art. 81-B acrescido pela Lei nº 14.440, de 2-9-2022.
- ▶ ...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONST E ADM ESTRATÉGIA	Lei nº 13.240/2015	Alterar/inserir redação	Conversão MP nº 1.113/2022 MP não trazia essa alteração

Art. 22. ...

...

§ 6º ...

- ▶ §§ 3º a 6º acrescidos pela Lei nº 14.011, de 10-6-2020.

§ 7º Na hipótese de destinação não econômica dos imóveis de que trata este artigo, nos termos do § 6º, a União recomporá o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, conforme avaliação de valor de mercado realizada nos 12 (doze) meses anteriores, prorrogáveis por igual período, por meio da transferência ao Fundo de recursos previstos na lei orçamentária anual ou de cotas de fundos de investimentos previstos no art. 20 desta Lei.

- ▶ § 7º com a redação dada pela Lei nº 14.441, de 2-9-2022.

§ 8º ...

- ▶ § 8º acrescido pela Lei nº 14.011, de 10-6-2020.

§ 8º-A. Os imóveis que constituem o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social poderão ser destinados, por iniciativa do INSS ou da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, à integralização de cotas em fundos de investimento, observados os requisitos do § 2º do art. 20 desta Lei e a legislação referida no *caput* deste artigo.

§ 8º-B. Em caso de destinação de bens na forma do § 8º-A deste artigo, as cotas em fundos de investimento comporão o patrimônio do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

§ 8º-C. Poderá ser contratada, por meio de processo licitatório, prestação de serviços de constituição, de estruturação, de administração e de gestão de fundo de investimento, para os fins de que trata o § 8º-A deste artigo, dispensada a licitação para a contratação de instituições financeiras oficiais federais.

- ▶ §§ 8º-A a 8º-C acrescidos pela Lei nº 14.441, de 2-9-2022.

§ 9º ...

- ▶ A alteração que seria inserida neste parágrafo pela Lei nº 14.441, de 2-9-2022, foi vetada, razão pela qual mantivemos a sua redação.

§ 10. ...

- ▶ A alteração que seria inserida neste parágrafo pela Lei nº 14.441, de 2-9-2022, foi vetada, razão pela qual mantivemos a sua redação.

§ 11. ...

- ▶ A alteração que seria inserida neste parágrafo pela Lei nº 14.441, de 2-9-2022, foi vetada, razão pela qual mantivemos a sua redação.

§ 12. ...

- ▶ § 12 acrescido pela Lei nº 14.011, de 10-6-2020.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONST E ADM ESTRATÉGIA	Súmulas do STJ	Alterar redação	

212. *Cancelada. DJe de 19-9-2022.*

...

497. *Cancelada. DJe de 19-9-2022.*

...